

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 97/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Valho-me da presente para encaminhar-lhes o projeto de lei 97/2022.

 Após cumprimentá-los quero lhes informar que o projeto de lei nº 97/2022 tem por finalidade alterar a forma de apuração da retribuição pecuária aos Agentes Comunitários de Saúde de nosso município, quanto a promoção por merecimento.

 Não é segredo para ninguém que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde sofreu uma significativa majoração nos termos da Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022. Ainda bem que, pelo menos, o valor básico do vencimento, conforme fixado no novo texto constitucional será aportado pela União. Ainda que este valor não será mais objeto no computo da despesa de pessoal. Contudo, a mesma medida reserva assim mesmo, significativas despesas para o município e estas também deverão ser inseridas no rol das contas da despesa com pessoal, onde vê-se a obrigação do pagamento de adicional de insalubridade, também as demais despesas concernentes a carreira e os direitos previdenciários e ainda quanto a aposentadoria especial que ainda não se sabe como vai ser. O cargo de Agente Comunitário de Saúde somente neste ano de 2022, teve uma majoração em seu vencimento de aproximadamente 54,20%. Sendo destes 10.80% no início do exercício e em cima deste valor resultante, mais 44,40% com a recente alteração da Constituição Federal.

 Neste contexto, a exemplo do que se fez necessário com as disposições relativas aos valores das promoções dos integrantes do magistério, o Poder Executivo, até mesmo para guardar isonomia no tratamento a ser dispensado aos servidores e inserido de interesse público, sente-se na responsabilidade de propor a alteração na forma de apuração do valor das promoções que passará a ser em valor e não mais calculado em percentual.

 Assim, com o mesmo senso de responsabilidade e no interesse público que sempre tem norteado o nosso trabalho, submetemos ao Poder Legislativo mais este projeto de lei ao qual se espera aprovação, pois significa poder bem atender a todos os servidores porque sempre é bem complicado quando apenas uma categoria precisa, por determinações legais supra, ter seu vencimento aumentado e outras não porque isto significa dispor de mais recursos financeiros e inevitavelmente sendo alterados os índices pertinentes a remuneração de pessoal.

 Nada mais para o momento, aguardando a aprovação do proposto, pedimos ainda que ao presente projeto de lei seja dado tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 27 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Acrescenta o artigo 15A a Lei municipal N° 961 de 30 de outubro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

 **Art. 1º** A presente Lei acrescenta o artigo 15A a Lei Municipal N° 961 de 30 de outubro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, institui a respectivo quadro de cargos e da outras providências.

 **Art. 2º** A Lei Municipal N° 961, de 30 de outubro de 2009, passara a ter vigência com o acréscimo de seu art.15A com a seguinte redação:

***Art. 15A*** *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção o valor de gratificação especificamente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, aplicado para cada cargo será de acordo com o seguinte valor:*

|  |
| --- |
| *I- Cinco anos para a classe B – Gratificação de R$ 77,50* |
| *II- Cinco anos para a classe C – Gratificação de R$ 124,00* |
| *III- Cinco anos para a classe D – Gratificação de R$ 170,50* |
| *IV- Cinco anos para a classe E – Gratificação de R$ 217,00* |
| *V- Cinco anos para a classe F – Gratificação de R$ 263,50* |
| *VI- Cinco anos para a classe G – Gratificação de R$ 310,00* |

***§ 1º*** *Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que já obtiveram, de alguma forma, retribuição pecuniária de valores diferentes ou superiores aos fixados no caput deste artigo, terão o pagamento destes valores assegurados, corrigidos na forma proposta por esta Lei.*

***§ 2º*** *Ao Agente Comunitário de Saúde que receber na data da publicação desta lei outro valor, diferente ou superior do que os deste anterior a 2017, quando alcançar a classe seguinte, terá um acréscimo pecuniário a sua remuneração, correspondente ao valor interclasses, exceto entre as classes A e B.*

***§ 3º*** *Os valores fixados neste artigo, serão corrigidas na mesma data e no mesmo percentual concedido, quando da revisão geral dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 961, 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Arroio do Padre, 18 de maio de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal